

**LEI N° 3.487 DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.049/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera os artigos 32 e 34 e seus parágrafos da Lei N° 3.049/2009, passando, passando a vigorar na seguinte redação:

"Art. 32 - A carga Horária Especial (CHE) é o exercício temporário de magistério de excepcional interesse do ensino que será estendida aos profissionais em função de docente e de natureza pedagógica com atuação na unidade escolar.

(...)

§ 2º - Poderá ocorrer ampliação de carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas para até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho nas Unidades de Ensino Fundamental e Unidades de Educação Infantil, na função de docência; e de 25 (vinte e cinco) até 40 (quarenta) horas semanais, na função de natureza pedagógica, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação especificada em Lei.

Art. 34 - (...)

(...)

§ 2º - O valor pago na situação de carga horária especial corresponde ao mesmo valor do vencimento do cargo, nível, referência que ocupa acrescido de vantagens proporcionais à carga horária excepcional exercida."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo os demais artigos da Lei n° 3.049/2009.

**Art. 3º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 26 de abril de 2018.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.